



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 5, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

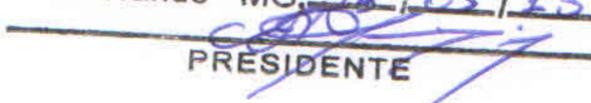
Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido. Numere-se. Publique-se.

Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 18/03/15

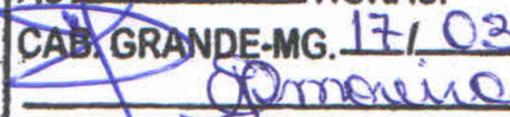

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa denominado "Minha Planta Padrão" e dá outras providências.
2. De plano, impende gizar que este projeto compõe um pacote de 3 (três) projetos de lei relacionados à área de construção civil, e os outros dois estão sendo encaminhados neste momento por meio de mensagens específicas, quais sejam: i) projeto de lei que regulamenta a modalidade de estimativa para o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente em obras de construção civil e ii) projeto de lei que institui o Programa de Regularização de Edificações denominado "Morar Legal".
3. O presente projeto de lei consiste no fornecimento, pela Prefeitura de Cabeceira Grande, de forma gratuita, de planta baixa (projeto arquitetônico) relativa a unidades residenciais de projetos-padrões baixo, normal e alto, elaborados e divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon/MG, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujas plantas serão firmadas por profissionais de Engenharia Civil ou Arquitetura vinculados ou contratados pela Prefeitura de Cabeceira Grande, seguindo-se os precitados projetos-padrões. Os projetos-padrões de que trata o caput deste artigo são assim codificados e identificados pelo Sinduscon: i) R1B: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Baixo; ii) R1N: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Normal e iii) R1A: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Alto.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>172</u> SOB O Nº <u>6148</u>
ÀS <u>16:15</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>17/03/2015</u>


Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 5, de 16/3/2015)

4. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal e no regimento cameral.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais